



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº: 58/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 60/2016
PROCESSO Nº: 106/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR**, casado, Funcionário Público, portador do RG n.º 20.581.775 SSP e do CPF/MF n.º 167.315.568-58, endereço Av. Rubens Brasi, n.º 700, Vila Nastro II, Itapetininga/SP, e de outro lado a empresa **ROLIM TRANSPORTES LTDA - ME**, estabelecida à Rua Saldanha Marinho, n.º 697, Centro, CEP.: 18200-001, em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.253.881/0001-40, telefones: (15) 99785-5452, (15) 3271-1844, e-mail.: rolimtransportes@terra.com.br, representada neste ato pelo Sr. **ALEXANDRE RIBAS ROLIM COPOLA**, portador do RG n.º 27.278.436 e CPF/MF n.º 021.892.242/86, e-mail pessoal: fabiarolim@hotmail.com, doravante denominada **DETENTORA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e alterações, do Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n.º 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A DETENTORA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o seguinte serviço:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	18.600	Km	TRANSPORTE: 01 (HUM) ÔNIBUS, DE NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LUGARES, PARA TRANSPORTE DOS REEDUCANDOS CONTRATADOS ATRAVÉS DA FUNAP, SENDO QUE O PERCURSO SERÁ: PENITENCIARIA I E PENINTENCIARIA II - DUSP/ DUSP - PENINTENCIÁRIA I E PENITENCIÁRIA II (RODOVIA GLADYS BERNARDES MINHOTO, KM 63 BAIRRO CAPÃO ALTO - RUA. DR. JÚLIO PRESTES DE ALBUQUERQUE, S/Nº, VILA SANTANA).	R\$ 9,27	R\$ 172.422,00
VALOR TOTAL:					R\$ 172.422,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 2.1.1 - Edital de Pregão Presencial nº 60/2016;
- 2.1.2 - Termo de Referência;
- 2.1.3 - Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo condições.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 - A prestação do serviço, objeto do Anexo I do Edital, somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, após a devida formalização do ajuste e autorização requisitória, por escrito e com o “autorizo” do Secretário Municipal ou responsável indicado para este fim, devendo tais serviços ser prestados nos dias e horários definidos quando da solicitação.

4.2 - Para todo serviço prestado deverá ser elaborado relatório no qual conste local, quantidade de quilômetros percorridos e assinatura do funcionário que fiscalizará a prestação dos serviços, com visto e ciência do Secretário Municipal de Obras e Serviços;

4.2.1 - Por se tratar de itinerário fixo previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, a estimativa será de aproximadamente 66 (sessenta e seis) quilômetros percorridos por dia;

4.2.2 - Será obrigatório o registro de abertura e fechamento de quilometragem junto à Penitenciária, quando da entrada dos reeducandos no ônibus da empresa;

4.2.3 - A falta da anotação implicará o não pagamento do km/dia e a contagem da quilometragem será feita no Setor de Ambulância.

4.3 - A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para fiscalizar a prestação dos serviços, devendo manter o veículo em boas condições de uso e, em caso de avaria que impeça o veículo de realizar o transporte, este deverá ser imediatamente substituído por outro veículo com capacidade igual ou superior, logo após o momento em que se ocorreu a avaria.

4.4 - A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS fornecerá motorista devidamente habilitado, sendo a categoria de sua habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcará com as despesas de combustível, manutenção total do veículo, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

4.5 - A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS manterá o veículo sempre à disposição da Secretaria Municipal de Obras e Serviços o qual, mediante solicitação do gestor do contrato e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

autorização do Secretário Municipal, deverá cumprir o roteiro determinado de acordo com a solicitação prévia, nos dias solicitados, para a prestação dos serviços;

4.5.1- O veículo ficará à disposição da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, inclusive aos sábados, domingos, feriados e no período noturno, quando necessário.

4.6 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da DETENTORA.

4.7 - A DETENTORA assume integral responsabilidade na contratação dos empregados (motoristas) envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA e assumindo a responsabilidade de fazer com que o motorista respeite a sinalização e obedeça ao limite de velocidade regulamentar.

4.8 - É de responsabilidade única e exclusivamente da DETENTORA manter o veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, conservando sempre nos para-brisas da frente e do fundo, ou na lateral do veículo, os respectivos dizeres: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA - RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS ATRAVÉS DO TELEFONE: 156;

4.9 - Não será permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

a) Excesso de passageiros ou passageiros sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

b) trafegar em velocidade acima da regulamentar;

c) Por em risco a segurança própria e alheia;

d) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;

e) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc.) impróprios ou defeituosos;

f) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;

g) Deixar de cumprir a determinação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços no tocante aos serviços;

h) O não comparecimento injustificado ao local convencionado;

i) No caso de substituição do veículo, substituir por outro com menor número de assentos exigidos ou com características inferiores;

j) Apresentar outro motorista, que não seja o indicado previamente, sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

4.10 - O não cumprimento da cláusula acima implicará a DETENTORA nas penalidades citadas na Cláusula oitava deste termo.

4.11 - A Prefeitura rejeitará o serviço prestado que estiver em desacordo com o Edital.

4.12 - A DETENTORA responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

4.13 - A DETENTORA deverá manter, durante toda a vigência do Sistema de Registro de Preços, as condições de habilitação.

4.14 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, através do servidor indicado para este fim, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa DETENTORA DA ATADE REGISTRO DE PREÇOS, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

6.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

6.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço, em consonância com as especificações técnicas e proposta da DETENTORA, conseqüente aceitação.

6.2 - Constatadas irregularidades na prestação do serviço, na forma na cláusula anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) Se disser respeito ao serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, determinando sua substituição ou rescindindo o registro de preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la **imediatamente**, depois de constatada a irregularidade e de receber a notificação por escrito, em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir o registro de preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, **imediatamente** depois de constatada a irregularidade e de receber a notificação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - São responsabilidades da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.1 - Havendo a necessidade da contratação, o cumprimento dos prazos nas datas, condições e locais definidos;

7.1.2 - Durante toda vigência do Termo da Ata, ser a responsável pela qualidade do serviço prestado;

7.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

7.1.4 - Manter as condições de habilitação;

7.1.5 - A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.2 - São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;

7.2.2 - Pagar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de registro de preços, sem prejuízo das disposições contidas no Edital;

7.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas na licitação a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.3 desta Cláusula;

8.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 8.1, subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da intimação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

8.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 8.1, subitem 8.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

8.2 - O atraso injustificado na prestação do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual do subitem 8.1.2.

8.3 - Todo serviço que for prestado incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto na Cláusula Sexta deste Termo de Ata;

8.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

8.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.4.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Administração e Finanças, na condição "à vista";

8.4.2 - Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e isso motivar o bloqueio da prestação do serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Oitava, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 10.4 da Cláusula Décima, ambas deste Termo de Contrato.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências;

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes;

9.3.2 - Os serviços deverão ser executados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre serviços já prestados, o mesmo não será concedido, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

que o Termo Aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio e de sua efetiva assinatura;

9.3.3 - O bloqueio na execução por esta razão sujeitará a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS às sanções previstas no Edital e no presente Termo de Registro de Preços.

9.4 - A obrigatoriedade da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados valerá para todo o exercício de 2016, mesmo para períodos que possam não haver prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 dias (quinze) dias úteis, contados da data de prestação efetiva dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 10.1.1) acompanhada dos respectivos RELATÓRIOS DE QUILOMETRAGEM e das certidões de regularidade perante o INSS, FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2016, e as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da respectiva dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art. 7º, § 2º, item III ou conforme previsto art. 65, § 8º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de prestação do serviço;

10.1.1- A nota fiscal eletrônica na prestação de serviços, fica condicionada à legislação local do emitente.

10.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

10.3 - A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS indica para efeito de pagamento, os seguintes dados:

a) Numero da conta corrente:

b)Agência:

c) Banco:

10.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do ÓRGÃO GERENCIADOR, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

10.5 - Por se tratar de prestação de serviços de forma parcelada, e para atendimento de exigências legais, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das certidões de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e com a Justiça do Trabalho atualizadas;

10.5.1 - A ausência desses documentos atualizados implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame;

10.5.2 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio da prestação de serviços incorrerá a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nas sanções cabíveis.

10.6 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

10.7 - Para fins de pagamento a DETENTORA deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

Eral

f

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto Municipal nº 1.006 de 29 de janeiro de 2013; no Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Itapetininga, 1º de julho de 2015.

HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ARMANDO BENEDITO MORELLI FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

ROLIM TRANSPORTES LTDA - ME
Representante Legal: Alexandre Ribas Rolim Copola
RG nº 27.278.436
CPF/MF nº 021.892.242/86

Testemunhas:

1.
Nome: Izabella Moura Teixeira
RG: Agente de Compras

2.
Nome: Vinícius H. R. Silveira
RG: Secretaria de Obras
RG: 41.074.298-13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de ITAPETININGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
NOME DA EMPRESA: ROLIM TRANSPORTES LTDA – ME

ATA nº: 58/2016
PREGÃO PRESENCIAL nº: 60/2016
PROCESSO nº: 106/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE DE REEDUCANDOS CONTRATADOS ATRAVÉS DA FUNAP, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 1º de julho de 2016.

ASSINATURA: _____

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

NOME E CARGO: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

E-mail Institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

E-mail Pessoal: hiramjr@me.com

Assinatura: _____

DETENTORA: ROLIM TRANSPORTES LTDA -ME

NOME E CARGO: ALEXANDRE RIBAS ROLIM COPOLA - Proprietário

E-mail institucional: rolimtransportes@terra.com.br

E-mail pessoal: fabiarolim@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DETENTORA: ROLIM TRANSPORTES LTDA – ME

ATA nº: 58/2016
PREGÃO PRESENCIAL nº: 60/2016
PROCESSO nº: 106/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE DE REEDUCANDOS CONTRATADOS ATRAVÉS DA FUNAP, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

Cadastro do responsável que assinou o Contrato:

Nome: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 20.581.775 -SSP/SP
Endereço: Av. Rubens Brasi, nº 700, Vila Nastro II, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP:

Nome: ARMANDO BENEDITO MORELLI FILHO
Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços
Endereço do Setor: Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga/SP
Telefone e Fax: (015) 3376-9602
E-mail: obras@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 1º de julho de 2016.


HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA


ARMANDO BENEDITO MORELLI FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

f.
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

DETENTORA: ROLIM TRANSPORTES LTDA – ME

CNPJ Nº: 06.936.265/0001-82

ATA nº: 58/2016

PREGÃO PRESENCIAL nº: 60/2016

PROCESSO nº: 106/2016

DATA DA ASSINATURA: 1º/07/2016

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE DE REEDUCANDOS CONTRATADOS ATRAVÉS DA FUNAP, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 1º de julho de 2016.

HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA
E - mail institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
E - mail particular: hiramjr@me.com